

CONTRATO Nº 14/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

A União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **Contratante**, representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP**, estabelecida a SOF/Norte, Quadra 04, conjunto “H”, lotes 23/26, CEP 70634-700, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.860/0001-69, neste ato representada por sua Sócia Diretora Sra. **NAZARÉ DE SOUZA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG 328.540, expedida pela SSP/DF, e do CPF 213.538.837-87, e **ELENICE AIRES BORBA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG 679890 SSP/GO, e do CPF 169.507.201-49, de acordo com cominações legais para a realização de Dispensa de Licitação, e do que consta no Processo nº 00034.000980/2012-03, resolvem celebrar o presente Contrato, enquadrando-se no art. 24, inciso II, alínea “a”, combinado com inciso II, art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais pertinentes, e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia, incluindo lavagem e passagem de vestuários de uso da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como: fronhas lençóis, toalhas de rosto, de banho e de mesa, mantas e camisolas, constante do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A contratação em tela tem por finalidade manter devidamente limpa e higienizada a roupa utilizada no atendimento aos pacientes da Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho/Geset.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

1 - Coletar na GESET/IN, às quintas-feiras, no horário de 8 às 11 horas, todas as peças a serem tratadas, as quais deverão ser devidamente pesadas, conferidas na presença do representante da empresa contratada e relacionadas em guia própria.

1.1 - As peças deverão ser devolvidas devidamente higienizadas, no prazo de quinze dias, a contar da coleta, sempre às quintas feiras, no horário de 8 às 11h.

1.2 - No caso de feriados, a coleta ou entrega deverá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente.

2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, correndo por sua conta todos os materiais usados, bem como todos os serviços preliminares de coleta e transporte.

3 - Repetir os serviços, objeto deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, quando os mesmos forem julgados mal executados pela fiscalização do Contrato.

4 - Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado para a prestação dos serviços.

5 - Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas elencadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Órgão.

6 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1 - A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para reparar o dano causado, fixando prazo para tal.

6.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, do fiscal da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8 - Utilizar, de sua propriedade, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução deste Contrato, sem ônus para CONTRATANTE.

9 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento deste Contrato.

10 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, observados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12 - Apresentar Declaração de cumprimento da RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

13 - Apresentar comprovante de habilitação para lavar roupas hospitalares, com cláusula específica descrita em Contrato Social.

14 - Apresentar Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4 - Efetuar o pagamento dos serviços na forma e prazo convencionados no contrato.

5 - Registrar, em pasta específica, todas as ocorrências relativas ao Contrato ou informações complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal deste Contrato é estimado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo um total anual aproximado de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). O preço por quilo de roupa corresponde a R\$ 7,00 (sete reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04122210128050001, Fonte 150, Elemento de Despesa 339039, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2012NE800351, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho, e havendo necessidade emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, após a liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo ainda efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal, devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deduzir:

1 – os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;

2 – os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da CONTRATADA a bens e serviços da CONTRATANTE; e

3 – quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratada, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira.

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a o efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 6/100$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

Em que I = taxa percentual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_o}{I_o}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Havendo reajuste, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fazer a coleta do material a ser tratado a cada quinze dias, especificamente às quintas-feiras. A unidade de medida a ser utilizada para mensuração do volume coletado será o Kg (quilograma), unidade esta a ser considerada para o apreçamento. O quantitativo estimado de peças a serem tratadas, atinge, hoje, 40 quilogramas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No processo de lavagem das roupas deverão ser usados desinfetantes, desengordurantes, amaciantes e outros produtos químicos necessários à perfeita limpeza e higienização das peças, que depois de lavadas deverão passar pelo processo de secagem em secadoras próprias, serem passadas e, após, acondicionadas em embalagem plásticas, em quantidades definidas pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassaram a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – É direito da fiscalização da CONTRATANTE recusar quaisquer serviços, quando entender que sua execução está irregular.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que observado o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) previsto para dispensa, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e com a Orientação Normativa nº 10/AGU, de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

No descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 1;

b2) compensatória, no percentual de 5 (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

4 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade.

5 - A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pelo contratado:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa do contratado;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações,

que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

7 - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9 - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação a CONTRATADA.

10 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 – a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

6 - a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

7 - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10 - a dissolução da sociedade;

11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13 - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 1 a 7 e 12 da Cláusula Décima deste contrato;

2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

3 - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7 a 12 da Cláusula Décima deste contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

1 - Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

2 - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 1 a 6 da Cláusula Décima deste contrato acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União – Seção 3, será providenciada pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 14 de agosto de 2012.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA,
Coordenador Geral de Administração
Contratante


NAZARE DE SOUZA SANTOS
Representante
Contratada


ELENICE AIRES BORBA
Representante

Contratada

TESTEMUNHAS:


JULIETA APARECIDA MOTTA
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 440831


IRANDIAIA GLÁUCIA FATIMA BRUNO
CI/RG: 629.239 SSP/DF
CPF: 226.278.391-87